

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024, do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes – Mestrado Acadêmico em Artes/UFSB**

Estabelece normas para a Defesa de Dissertação.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes – Mestrado Acadêmico em Artes PPGArtes/UFSB, no uso das atribuições que lhe são conferidas conferidas pelo Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia e pelo Regimento Interno do PPGArtes, estabelece as normas para a realização da Defesa de Dissertação:

**Art. 1º.** A dissertação será submetida a uma Sessão de Defesa pública que será realizada presencialmente ou na modalidade à distância.

§ 1º. Entende-se por Dissertação de Mestrado uma elaboração textual teórica e/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes, devendo esta:

- I. relacionar-se com uma das Linhas de Pesquisa do Programa;
- II. conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- III. compreender uma revisão abrangente das referências sobre o assunto em questão;
- IV. apresentar fundamentação teórica atualizada de acordo com o tema escolhido, bem como uma argumentação/problematização da investigação que revele a capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
- V. ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
- VI. seguir as normas da ABNT em vigor.

§ 2º. A Dissertação de Mestrado poderá ser apresentada em outros formatos não convergentes aos padrões acadêmicos, desde que contemple o rigor referencial, analítico e crítico.

**Art. 2º.** O/A candidato/a ao título de mestre/a, com anuência de seu/sua orientador/a, deverá requerer ao Colegiado do Programa a solicitação de agendamento da sessão de Defesa de Dissertação.

§ 1º. A/o estudante só poderá submeter sua Dissertação de Mestrado a julgamento nas seguintes condições:

- I. Ter sido aprovado/a em todos os Componentes Curriculares necessários para integralização do curso;
- II. Ter integralizado todos os créditos previstos em relação às Atividades Complementares e Estágio Docente Supervisionado;
- III. Ter apresentado a comprovação de aprovação do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- III. Ter sido aprovada/o no Exame de Qualificação.

**Art. 3º.** Para agendamento da sessão de Defesa de Dissertação, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Requerimento de agendamento de Defesa de Dissertação, disponível no site do PPGArtes, devidamente preenchido;
- b) Histórico Escolar atualizado;
- c) Declaração anti-plágio, disponível no site do PPGArtes, devidamente assinada.
- d) Arquivo digital completo (PDF) da Dissertação de Mestrado**

**§ 1º.** Nenhum agendamento de Defesa de Dissertação será feito com documentação incompleta, formulário com preenchimento parcial ou com prazo de antecedência inferior ao mínimo previsto nesta Resolução.

**§ 2º.** A solicitação do agendamento deve ocorrer com a antecedência de 60 dias antes da data pretendida para a realização da defesa.

**§ 3º.** O Requerimento de Agendamento da Defesa da Dissertação deverá ser protocolado na secretaria do PPGArtes, por meio de formulário disponível no site do PPGArtes que deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo/a orientador/a e orientando/a.

**§ 4º.** A Secretaria encaminhará o Requerimento para o colegiado do Programa que analisa, homologa e devolve à Secretaria para arquivamento.

**§ 5º.** Após a homologação, cabe ao/à orientador/a efetuar o cadastramento no sistema da Defesa de Dissertação, com antecedência de 30 dias da data de realização do Exame.

**§ 6º.** Cabe ao docente orientador/a, junto ao orientando/a, enviar o material para a leitura e avaliação dos/as membros/as titulares e suplentes da Banca Examinadora.

**§ 7º.** Após o cadastramento da Sessão de defesa, quaisquer alterações posteriores deverão ser aprovadas pelo Colegiado, com antecedência mínima de 21 dias entre a solicitação de alteração e a data da sessão de Defesa de Dissertação, considerando que implicarão no reinício do processo.

**Art. 4º.** O prazo para a defesa da dissertação de Mestrado será de 24 meses, contados a partir da matrícula do/a discente no curso.

**Art. 5º.** A Banca Examinadora será composta por 03 (três) membros/as titulares com o título de Doutor/a, ou título equivalente, sendo pelo menos um/a deles/as não pertencente ao corpo docente do curso, preferencialmente de outra instituição. Cabe ao/à docente orientador/a indicar suplente para cada membro/a titular da Banca Examinadora.

**§ 2º.** A composição da Banca Examinadora não incluirá o/a Orientador/a, que,

entretanto, será o/a presidente/a da seção de defesa pública.

§ 3º. Em casos excepcionais, o Colegiado poderá indicar um integrante da Banca Examinadora que não preencha a condição de titulação exigida no caput deste Artigo, reconhecendo sua competência e exímia experiência no tema da Dissertação sob exame.

§ 4º. Na hipótese de Coorientador/a vir a participar da banca, não será considerada/o para efeito de integralização do número mínimo de integrantes da banca, e tampouco terá direito a julgamento.

§ 5º. A organização da Defesa de Dissertação inclui: a abertura da sessão pública a ser realizada pelo/a presidente/a da Banca Examinadora, a apresentação do trabalho por parte do/a discente, arguições dos/as membros/as titulares da Banca Examinadora, respostas do/a discente às arguições dos membros/as da Banca Examinadora, deliberação sobre o resultado do Exame e lavratura da ata.

§ 6º. O/a orientador/a deverá coordenar os trabalhos da Defesa de Dissertação, determinando, em comum acordo com os/as membros/as da Banca Examinadora e o/a discente, a dinâmica de comunicação e os tempos de fala.

§ 7º. Caberá ao/à presidente/a da Banca Examinadora coletar as assinaturas devidas em toda a documentação e disponibilizar uma via da página de aprovação ao/à discente, bem como uma via da Ata à coordenação e à secretaria do PPGArtes/UFSB.

**Art. 6º.** A/o estudante será considerada/o aprovada/o se obter parecer favorável de no mínimo 2 (dois/duas) integrantes titulares da Banca Examinadora.

§1º Para a emissão de seu parecer, cada integrante da Banca Examinadora deverá preencher formulário específico previamente adotado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 7º.** Após a defesa de dissertação, sendo o/a candidato/a aprovado/a e havendo reformulações a fazer, estas deverão ser feitas no prazo de 03 (três) meses, até a entrega da versão definitiva da Dissertação de Mestrado, juntamente com formulário específico a ser disponibilizado pelo Programa, preenchido e assinado, autorizando a divulgação da obra. A versão definitiva deverá ser encaminhada ao/à orientador/a, à Coordenação do Programa e ao depósito no Repositório Institucional da UFSB.

§1º As correções para a versão definitiva da Dissertação são de responsabilidade da/o estudante, devendo ter a aprovação do/a Orientador/a.

§2º Caso não seja entregue a versão definitiva da Dissertação à Coordenação do Programa no prazo estabelecido, a/o estudante será automaticamente desligada/o do curso.

**Art. 8º.** A/o estudante que tiver sua Dissertação de Mestrado reprovada será desligada/o do Programa.

**Parágrafo Único:** O Colegiado poderá, a partir de solicitação e justificativa do/a orientador/a, conceder uma nova oportunidade de julgamento, desde que respeitado o limite estabelecido no Regimento do Programa.

**Art. 9º** Aprovada a Dissertação de Mestrado, a Ata de Defesa será avaliada pelo Colegiado do Programa, que apreciará o resultado e, após verificação da integralização curricular e homologação, será feita a consolidação da atividade de defesa, possibilitando a solicitação da emissão do diploma.

**Art. 10º.** A pedido do/a orientador/a e a critério do Colegiado do Programa, em casos em que os resultados da dissertação ou trabalho equivalente envolverem sigilo para fins de proteção intelectual, a sessão de defesa poderá ser fechada.

§ 1º. Quando o trabalho se referir a projeto passível de proteção intelectual, o/a orientador/a poderá exigir do/a orientando/a e dos/as integrantes da Comissão Examinadora a assinatura de termo de sigilo e confidencialidade.

§ 2º. Quando a pesquisa envolver sujeitos implicados, será exigida a autorização do Comitê de Ética em Pesquisa da UFSB, no caso de projetos que se enquadrem em sua esfera de competência.

**Art. 11º.** Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do PPGArtes, amparados pelas normas vigentes.

Esta Resolução entra em vigor a partir dessa data.

Porto Seguro, 25 de outubro de 2024.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes/UFSB



---

*Emitido em 25/10/2024*

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024 - PPGA (11.01.06.05.04)**  
**(Nº do Documento: 60)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 28/11/2024 11:18 )*  
EDER RODRIGUES DA SILVA  
COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR  
PPGA (11.01.06.05.04)  
Matrícula: ###054#2

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **60**, ano: **2024**, tipo:  
**RESOLUÇÃO**, data de emissão: **27/11/2024** e o código de verificação: **9161d22c4e**